



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ofício nº 125/2022 – Do Executivo – Encaminha Veto Integral ao Autógrafo nº 046/2022 que dispõe sobre a comprovação de origem dos materiais metálicos recicláveis e cadastro de fornecedores.

Em atenção ao referido documento, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável ao Veto Integral proposto pelo Executivo, por se tratar de matéria específica de competência exclusiva do Poder Executivo.

PARECER FAVORÁVEL AO VETO

Plenário Dr. Durval Nicolau, 07 de junho de 2.022

CARLOS GOMES

JOCELI MARIOZI

GUSTAVO BELLONI



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

24 de maio de 2022.

Of.GAB.nº 350/2022

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 350/2022

Senhor Presidente:

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que, com fundamento no § 1º do Artigo 48 da Lei Orgânica do Município vetei, na sua totalidade, o Autógrafo nº 046/2022, que dispõe sobre a comprovação de origem dos materiais metálicos recicláveis e cadastro dos fornecedores.

Embora se possam reconhecer os nobres propósitos que ensejaram o envio do projeto de lei, a negativa total da sanção se justifica por razões de ordem constitucional, pois o legislativo está desenvolvendo atribuições específicas de competência exclusiva do poder executivo.

Desta forma, ao analisar o presente Autógrafo, flagra-se a inconstitucionalidade do mesmo, por vício formal de iniciativa, ofendendo ao disposto em Lei Orgânica Municipal, razão pela qual se impõe o veto jurídico total ao Autógrafo nº 046/2022, conforme parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, que segue em anexo.

Renovo, nesta oportunidade, os protestos de estima e consideração.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA

13.06.22

JL
JL
PRESIDENTE

24/05/2022

Exmo. Sr. Vereador
LUÍS CARLOS DOMICIANO (BIRA)
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.

COMISSÃO DE JUSTIÇA
E REDAÇÃO

30.05.2022

JL
JL
PRESIDENTE



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
SÃO PAULO**

PARECER

Parecer 28/2022 – PGM-E

Assunto: Autógrafo nº 046/2022

Trata-se de Autógrafo nº 046/2022, que “dispõe sobre a comprovação da origem dos materiais metálicos e recicláveis e cadastro dos fornecedores”.

É certo que, nos termos do §1º do art. 48 da Lei Orgânica do Município, o Prefeito, considerando o projeto inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis.

A mesma Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista estabelece em seu art. 45 a exclusividade de iniciativa do prefeito de leis que disponham sobre - III – criação, estruturação e atribuições de Secretaria ou departamento equivalente e órgãos da Administração Pública, e IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Assim, em se constatando que a execução da lei irá estabelecer atribuições a Departamentos Municipais – o que, s.m.j., parece ser o caso, ante a necessidade de aparato de fiscalização e também de regulamentação da lei pelo Executivo – e/ou, ainda, demandar despesas, o projeto poderá ser vetado por ser inconstitucional.

Diante do exposto, opino para que sejam ouvidos os departamentos/setores competentes para que se manifestem acerca da execução, conveniência e oportunidade para que o mesmo possa ser sancionado ou vetado.

~~Parecer 28/2022~~ Por derradeiro, opino para que a Secretaria, a quem cabe o arquivo da legislação, informe se já existe no Município Lei nesse sentido para se evitar duplicidade.

É o parecer, s.m.j., que não vincula a decisão da autoridade competente.

São João da Boa Vista, 06 de maio de 2022. “Dispõe sobre a comprovação da origem dos materiais metálicos e recicláveis e cadastro dos fornecedores”.

É certo que, nos termos do §1º do art. 48 da Lei Orgânica do Município, o Prefeito, considerando o projeto inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis.
Eliane Nascimento Gonçalves
Procuradora do Município

A mesma Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista estabelece em seu art. 45 a exclusividade de iniciativa do prefeito de leis que disponham sobre - III – criação, estruturação e atribuições de Secretaria ou departamento equivalente e órgãos da Administração Pública, e IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Assim, em se constatando que a execução da lei irá estabelecer atribuições a Departamentos Municipais – o que, s.m.j., parece ser o caso, ante a necessidade de aparato de fiscalização e também de regulamentação da lei pelo Executivo – e/ou, ainda, demandar despesas, o projeto poderá ser vetado por ser inconstitucional.

Analu Brunele Marcon
Procuradora-chefe do Setor Consultivo
OAB/SP 321.807

Por derradeiro, opino para que sejam ouvidos os departamentos/setores competentes para que se manifestem acerca da execução, conveniência e oportunidade para que o mesmo possa ser sancionado ou vetado.

Recebido em / /

Rua Dr. Teófilo Ribeiro de Andrade, nº 295, Centro – Fone (19) 3631-5494

Página 1 de 1

Eliane Nascimento Gonçalves
Procuradora do Município